



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº: 62/94

"AUTORIZA CRIAÇÃO DE LINHA DE ÔNIBUS"

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Pela presente Lei, fica criada no Município, Li nha de Transportes Coletivos Urbanos.

ARTIGO 2º - Para a circulação de veículos, autorizada pela criação citada no art.1º, ficam estabelecidos os seguintes itinerários:

- a) Circular na cidade;
- b) Centro da cidade ao Córrego Mendes e
- c) Centro da cidade à divisa com Ubá pela Rodovia MGT 265.

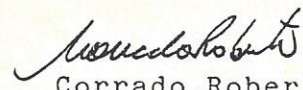
PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa pleiteante, inicialmente, colocará à disposição 04 veículos podendo este número ser aumentado, de acordo com a necessidade.

ARTIGO 3º - À empresa comercial Viação Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda, fica autorizada a explorar a linha ora criada, nos itinerários citados no art.2º e horários definidos pela Prefeitura Municipal de Tocantins de acordo com as necessidades da população, e vigorará por um período de 05 (cinco) anos.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 24 de junho de 1994.


Corrado Roberti
Pref. Municipal